



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7054 - <http://www.mec.gov.br>

### CONTRATO Nº 28/2024

PROCESSO Nº 23000.042823/2024-93

**CONTRATO Nº 28/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.**

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Brasília/DF, neste ato representado pela sua Subsecretária a Sra. **JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS**, nomeada pela Portaria nº 1.758 da Casa Civil, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria GM/MEC nº 314, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.042823/2024-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 42/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoramento Técnico, que preveem as atividades nas modalidades de Assistência Técnica para Avaliação de Imóveis com a implementação de políticas públicas, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", conforme detalhado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1.1. Os serviços técnicos serão realizados nos empreendimentos encaminhados pelo Ministério da Educação durante a vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, cuja lista inicial contempla os seguintes empreendimentos:

| ORDEM | LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO                                                       | ÁREA DO TERRENO (m²) |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1     | Av. Frederico Segala, Samuara, às margens do km 69 da RS - 122, Caxias do Sul/RS | 120.000 m²           |
| 2     | Rua Romualdo Menezes, 701 - Menezes, Cataguases/MG                               | 11.138 m²            |
| 3     | Rua Howard Archebald Acheson Júnior, Nº 393 e 489 - Granja Viana, Cotia/SP       | 21.836,89 m²         |
| 4     | Av. Sete de Setembro, 1670 - Centro, Diadema/SP                                  | 28.836,77 m²         |
| 5     | Av. dos Ex-Combatentes, 210, Bairro Santa Luzia, Ubá/MG                          | 5.561,50 m²          |

1.2. O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.3. O detalhamento dos preços dos serviços consta no "Anexo II – Detalhamento dos Preços".

1.4. Os valores captados para execução dos serviços que serão objeto dos serviços prestados neste contrato deverão ser recebidos e movimentados em conta corrente na CAIXA específica para este fim, devendo ser aberta uma conta para cada empreendimento.

1.5. Os valores destinados à remuneração da CONTRATADA por ocasião da prestação dos serviços deverão ser depositados, sob bloqueio, em conta corrente na CAIXA específica para esse fim.

1.6. ENDEREÇOS

- 1.6.1. Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Brasília/DF.
- 1.6.2. Endereço eletrônico do CONTRATANTE: setec@mec.gov.br.
- 1.6.3. Endereço eletrônico do CONTRATANTE: SBS QUADRA 4 LT 3-4, ASA SUL, BRASÍLIA/DF - CEP 70070-140 - 3º ANDAR.
- 1.6.4. Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sudep@caixa.gov.br.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.2. A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 3.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento do lote de processos/projetos, ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 4.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:
- 4.2. DO CONTRATANTE:
- 4.3. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- 4.3.1. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- 4.3.2. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- 4.3.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- 4.3.4. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 4.3.5. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- 4.3.6. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 4.3.7. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- 4.3.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- 4.3.9. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- 4.3.10. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.
- 4.4. DA CONTRATADA:
- 4.4.1. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- 4.4.2. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- 4.4.3. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- 4.4.4. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- 4.4.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- 4.4.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- 4.4.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- 4.4.8. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- 4.4.9. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 4.4.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.4.11. Encaminhar ao CONTRATANTE o Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO**

- 5.1. Após a execução do serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE Parecer de Assistência Técnica com Laudo de Avaliação de Imóveis, com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.
- 5.2. O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.
- 5.2.1. Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 5.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 115.750,00 (cento e quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”
- 6.1.1. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE mensalmente, após a execução do serviço pela CONTRATADA.
- 6.1.2. Ao prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.
- 6.1.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.
- 6.1.4. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.
- 6.1.5. O pagamento após o prazo estabelecido no item 6.1.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- 6.1.6. Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.
- 6.1.7. A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação.
- 6.1.8. Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.
- 7.2. O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 8.1. As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE (por meio do Programa de Trabalho 169155, Natureza de Despesa 339039 e Nota de Empenho 2024NE000379, emitida em 24 de outubro de

2024), em conformidade com Certificado de Disponibilidade Orçamentária 379.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de informar o prazo limite máximo em meses/anos, conforme legislação que embasa a contratação, mediante Termos Aditivos

9.2. Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 no que for aplicável.

11.2. A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

11.3. No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

12.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

12.1.3. Atraso injustificado no início do serviço;

12.1.4. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.6. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.1.8. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 14.133/2021;

12.1.9. Manter nas contratações sob o amparo da Lei 14.133/2021 Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.1.11. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

12.2. Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

13.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES

GERAIS.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

16.1. O presente contrato é celebrado com base na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

17.1. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

**JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS**  
Representante Legal da CONTRATANTE

**FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**  
Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA, Usuário Externo**, em 25/10/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 25/10/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5333386** e o código CRC **40E8EA78**.